



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 1 / 009

SUMÁRIO

Executivo	1
Leis	1
Decretos	2
Portarias	7
Outros Atos	7

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.664/2025

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde–CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde–CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455698

LEI Nº 1.663/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de cooperação com empresa COASUL, realizar cessão de guarita de entrada da Vila Residencial Salto Osório à Polícia Rodoviária Estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Cooperação, com a empresa COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ sob o nº CNPJ: 79.863.569/0001-30, para a consecução de finalidades de interesse público, visando autorização do município de Quedas do Iguaçu/PR, para que a empresa realize a reforma/ampliação da guarita de entrada da Vila Residencial Salto Osório, a qual se destinará futuramente a sede da Polícia Rodoviária Estadual neste município.

Parágrafo Único: As especificações do termo de cooperação deverão ser pactuadas pelas duas partes, sem que haja nenhum ônus ao Município de Quedas do Iguaçu/PR, e após assinatura o mesmo deverá ser publicado em diário oficial.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso da guarita de entrada da Vila Residencial Salto Osório, a Polícia Rodoviária Estadual.

Parágrafo Único: O período da cessão de uso e demais especificações serão definidas em termo de cessão de uso o qual deverá ser assinado por ambas as partes e devidamente publicado em diário oficial.

Art. 3º–Casos omissos a esta lei poderão ser definidos por decreto.

Art. 4º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455695

LEI Nº 1.662/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Quedas do Iguaçu – PR, a adquirir por meio de Desapropriação Amigável ou Judicial, imóveis de interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Quedas do Iguaçu autorizado a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial os seguintes imóveis:

I–O imóvel urbano denominado Lote número 13, Quadra nº 141, com área total de 390

metros quadrados, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 9.978, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr.;

II–Os imóveis urbanos denominados Lotes número 11 e 12, Quadra nº 141, com área total de 780 metros quadrados, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 554, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr.;

III–o imóvel urbano denominado Lote nº 05, da Quadra nº 97, com área total de 620,00 metros quadrados, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 2.565, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr.

§1º–Os imóveis qualificados nos itens I e II será destinado, prioritariamente, para implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para atendimento dos moradores do bairro Alto Recreio e região.

§2º–O imóvel qualificado no item III, será destinado ao estado para a construção da nova sede da ADAPAR.

§3º–Os imóveis qualificados nos itens acima, já foram declarados de interesse público conforme decretos nº 350/2025, 351/2025 e 353/2025.

Art. 2º. A avaliação dos imóveis desapropriados deverá ser precedida por Comissão de Avaliação, que será convocada sempre que necessitar, para determinar o valor da indenização em procedimento desapropriatório.

§ 1º–Para a determinação do valor da indenização, além das regras previstas no Decreto-Lei nº 3365/41, poderão ser solicitadas a apresentação de 3 (três) avaliações imobiliárias, realizadas por corretores de imóveis locais, além da vistoria no bem e outras medidas que se tornem necessárias.

§ 2º–A Comissão deverá elaborar termo de avaliação, constando todos os dados do bem, após a solicitação do órgão competente.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser alocadas em rubricas específicas compatíveis com a natureza e o elemento de despesa.

Art. 5º. A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção de qualquer natureza, obra ou benfeitoria nos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455694

LEI Nº 1.661/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quedas do Iguaçu a celebrar convênio com o Núcleo Social Santo Antônio de Guaraniaçu – Instituição de Longa Permanência para Idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Núcleo Social Santo Antônio de Guaraniaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.188.736/0001-60, com sede no Distrito Industrial e Residencial Bento Gonçalves, Rua C, nº 151, Município de Guaraniaçu/PR, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos residentes em Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º - O objeto do convênio consiste na prestação de serviços de moradia definitiva, temporária e/ou provisória para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Constituem obrigações da entidade conveniada:

I – oferecer aos idosos acolhidos condições dignas de moradia, alimentação, higiene e convivência, observando os padrões estabelecidos pela RDC nº 283/2005 da ANVISA e pela legislação vigente;

II – promover atividades de convivência, lazer, cultura e espiritualidade, visando à preservação da saúde física e mental dos acolhidos;

III – garantir o atendimento personalizado, a preservação dos vínculos familiares e o respeito à individualidade e dignidade da pessoa idosa;

IV – manter equipe técnica mínima composta por profissionais de enfermagem, nutrição, psicologia e cuidadores.

V – manter arquivo atualizado com informações sobre os idosos acolhidos, seus responsáveis, histórico de saúde, relação de pertences e valores de contribuição.

Art. 4º. Constituem obrigações do Município de Quedas do Iguaçu:

I – efetuar o repasse mensal à instituição, conforme previsto em termo de convênio que será assinado entre as partes, visando ao custeio das despesas de manutenção e do cuidado de cada idoso, de acordo com o grau de necessidade de assistência individual.

II – acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do presente convênio.

Art. 5º. O valor poderá ser corrigido anualmente e poderá ser revisado mediante termo aditivo, de acordo com a variação de custos e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º. O convênio será formalizado mediante instrumento próprio, que conterá as cláusulas necessárias à sua execução, fiscalização, prestação de contas e eventual rescisão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 2 / 009

orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O prazo de vigência do convênio será indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito nos casos previstos no instrumento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455692

LEI Nº 1.660/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Quedas do Iguaçu – PR, a adquirir por meio de Desapropriação Amigável ou Judicial, imóveis de interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Quedas do Iguaçu autorizado a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial o Lote número C-1-B e C-1-D, com área total de 1.472,92 metros quadrados, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 19.646, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr.;

§1º–O imóvel acima qualificado destina-se, em caráter prospectivo, à instalação de uma unidade de creche municipal no bairro Luzitani.

§3º–O imóvel qualificado acima, já foi declarado de interesse público conforme decretos nº 367/2025.

Art. 2º. A avaliação dos imóveis desapropriados deverá ser precedida por Comissão de Avaliação, que será convocada sempre que necessitar, para determinar o valor da indenização em procedimento desapropriatório.

§ 1º–Para a determinação do valor da indenização, além das regras previstas no Decreto-Lei nº 3365/41, poderão ser solicitadas a apresentação de 3 (três) avaliações imobiliárias, realizadas por corretores de imóveis locais, além da vistoria no bem e outras medidas que se tornem necessárias.

§ 2º–A Comissão deverá elaborar termo de avaliação, constando todos os dados do bem, após a solicitação do órgão competente.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser alocadas em rubricas específicas compatíveis com a natureza e o elemento de despesa.

Art. 5º. A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção de qualquer natureza, obra ou benfeitoria nos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455690

LEI Nº 1.659/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Quedas do Iguaçu – PR, a adquirir por meio de Desapropriação Amigável ou Judicial, imóveis de interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Quedas do Iguaçu autorizado a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial os seguintes imóveis:

I–O imóvel urbano denominado Lote número 05, com área total de 640 metros quadrados, da Quadra nº 85, localizado na Rua Goiabeira, no Loteamento Vila John Kennedy, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 8.622, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr;

II–O imóvel urbano denominado Lote número 06, com área total de 720 metros quadrados, da Quadra nº 85, localizado na Rua Goiabeira, no Loteamento Vila John Kennedy, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 8.623, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr;

III–O imóvel urbano denominado Lote número 04, com área total de 640 metros quadrados, da Quadra nº 85, localizado na Rua Goiabeira, no Loteamento Vila John Kennedy, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu conforme matrícula nº 8.621, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr;

IV–O imóvel urbano denominado Lote número C-1-C e C-1-B-1-A, com área total de 2.042,35 metros quadrados, sem benfeitorias, no perímetro urbano de Quedas do Iguaçu, conforme matrícula nº 19.650, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-Pr.

§1º–Os imóveis qualificados nos itens I, II e III será destinado, prioritariamente, para implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para atendimento dos moradores do bairro John Kennedy e região.

§2º–O imóvel qualificado no item IV será destinado, prioritariamente, à implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Bairro Luzitani.

§3º–Os imóveis qualificados nos itens acima, já foram declarados de interesse público conforme decreto nº 285/2025, 287/2025 e 300/2025.

Art. 2º. A avaliação dos imóveis desapropriados deverá ser precedida por Comissão de Avaliação, que será convocada sempre que necessitar, para determinar o valor da indenização em procedimento desapropriatório.

§ 1º–Para a determinação do valor da indenização, além das regras previstas no Decreto-

Lei nº 3365/41, poderão ser solicitadas a apresentação de 3 (três) avaliações imobiliárias, realizadas por corretores de imóveis locais, além da vistoria no bem e outras medidas que se tornem necessárias.

§ 2º–A Comissão deverá elaborar termo de avaliação, constando todos os dados do bem, após a solicitação do órgão competente.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser alocadas em rubricas específicas compatíveis com a natureza e o elemento de despesa.

Art. 5º. A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção de qualquer natureza, obra ou benfeitoria nos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455689

LEI Nº 1.658/2025

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recanto Feliz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Recanto Feliz, inscrita no CNPJ nº 62.661.976/0001-62, com sede na Comunidade Bom Jesus, s/n, Assentamento Celso Furtado, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública é concedida em razão dos objetivos sociais da entidade, que incluem o fortalecimento da organização econômica, o fomento a atividades cooperativas e a contribuição para o desenvolvimento da comunidade local.

Art. 3º - A Associação Recanto Feliz poderá usufruir dos benefícios e prerrogativas concedidos por lei às entidades de utilidade pública, desde que cumpra as exigências legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455688

DECRETOS

DECRETO Nº. 374/2025

Data: 30/10/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal 073/2014;

Considerando a necessidade de regulamentar a servidão de passagem descrita na matrícula 14.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu.

DECRETA:

Art. 1º–Fica afetado, como de “uso comum do povo”, para fins de implantação Travessa, a servidão de passagem localizada no Loteamento João Paulo II, entre a rua Acácia e a rua Embiriba, de 759,40m² de propriedade do Município de Quedas do Iguaçu/PR, descrita na matrícula 14.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/PR, conforme documentação anexa.

Art. 2º–A Travessa descrita no artigo anterior será denominada “Travessa Clusia”.

Art. 3º–A Secretaria Municipal de Obras, através do Setor de Engenharia deverá tomar todas as providências decorrentes deste Decreto, inclusive quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de Outubro de 2025.

Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod455716

DECRETO Nº 373/2025

DATA: 30/10/2025

SUMULA: Nomeia servidora em cargo em comissão.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada a partir de 30/10/2025 a servidora 5197-1 MARILIA BERNARDETE MATTEI, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Apoio Técnico, ao quadro do Município.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, em 30 de Outubro de 2025.

Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod455652

DECRETO Nº 372/2025



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 3 / 009

DATA: 30/10/2025

SUMULA: Nomeia Secretária Municipal.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º-Fica a servidora 5196-1 EMANOELE TENSINI, nomeada, a partir de 30/10/2025 para o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher, Idoso e Família, ao quadro do Município.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, em 30 de outubro de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod455651

DECRETO Nº 371/2025

Data: 29/10/2025

SÚMULA: Exonera Secretária Municipal.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada, a pedido, a partir de 29/10/2025 4968-1 MARILIA BERNARDETE MATTEI, ocupante cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher, Idoso e Família, do quadro do Município.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 29 de outubro de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod455650

DECRETO Nº 370/2025

Data: 29/10/2025

SÚMULA: Exonera Secretária Municipal.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada, a pedido, a partir de 29/10/2025 4190-1 EMANOELE TENSINI, ocupante cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Saúde, do quadro do Município.

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 29 de outubro de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod455649

DECRETO Nº. 374/2025

Data: 30/10/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal 073/2014;

Considerando a necessidade de regulamentar a servidão de passagem descrita na matrícula 14.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu.

DECRETA:

Art. 1º-Fica afetado, como de "uso comum do povo", para fins de implantação Travessa, a servidão de passagem localizada no Loteamento João Paulo II, entre a rua Acácia e a rua Embiriba, de 759,40m² de propriedade do Município de Quedas do Iguaçu/PR, descrita na matrícula 14.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/PR, conforme documentação anexa.

Art. 2º-A Travessa descrita no artigo anterior será denominada "Travessa Clusia".

Art. 3º-A Secretaria Municipal de Obras, através do Setor de Engenharia deverá tomar todas as providências decorrentes deste Decreto, inclusive quanto à sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º-Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de Outubro de 2025.

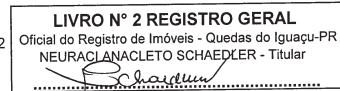
Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu



Valide aqui este documento

MATRIC.Nº 14.322
30/04/2014



FICHA N º 01

IMÓVEL URBANO: LOTE Nº 37-A, com área de 80.799,00m², do "IMÓVEL RIO DAS COBRAS", sem benfeitorias, do PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR; com os limites e confrontações seguintes: A poligonal tem início no marco M-0PP cravado à margem da estrada municipal na divisa com terrenos do Lote 40; deste, segue pela margem da estrada municipal e percorre 39,30 metros que faz divisa com terrenos do Lote 40 até o marco M-01 cravado à margem da estrada municipal; deste, segue com azimute de 173º22'08" e percorre 15,53 metros por linha reta e seca que faz divisa com a Rua Carvalho do "Loteamento Bom Pastor" até o marco M-02 cravado na divisa com o Lote 1 da Quadra 262 do "Loteamento Bom Pastor", deste, segue pelo limite do "Loteamento Bom Pastor" das quadras 262 e 263 com as seguintes medidas: 48,38 metros do Lote 1, 21,20 metros do Lote 2, 19,75 metros do Lote 3, 44,20 metros do Lote 7, 22,80 metros com a Rua Canjerana, 50,00 metros com o Lote 15, 25,90 metros com o Lote 13, 22,50 metros com o Lote 12, 13,00 metros com o Lote 12, 40,00 metros com os Lotes 11 e 10, 6,00 metros com o Lote 10, e 4,31 metros com o Lote 4 até o marco M-03 cravado; deste, segue com azimute de 207º59'23" e percorre 259,65 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos dos Lotes 06, 05, 04 e 03 da Quadra 02 do Loteamento "Larssen" Rua Acácia, Lotes 08, 07, 06, 05, 04, 03 e 01 da Quadra 01 do Loteamento "Larssen", Travessa Marupá e Lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra 1 do Loteamento "Pardais" até o marco M-04 cravado; deste, segue com azimute de 297º57'24" e percorre 313,01 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 37-A-1 até o marco M-05 cravado à margem da Rua Bálsamo; deste, segue com azimute de 30º28'16" e percorre 348,48 metros por linha reta e seca que faz divisa com a Rua Bálsamo do Loteamento "São Pedro" até o marco onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 80.799,00m²; As medidas e confrontações foram extraídas do Mapa e Memorial Descritivo, firmados pelo Eng. Agrônomo Alcindo Penso, CREA-PR 29.463 /D; **PROPRIETÁRIA: HABITARE INCORPORADORA LTDA - ME**, (CNPJ/97.353.445 /0001-97), sociedade empresária limitada, com sede à Rua Quiri, nº.1637, centro, neste município; **REGISTRO ANTERIOR: R.2.M.11.619**, Livro 2-RG, deste Ofício. Ass. do Oficial

R.1.M.14.322 PROT.Nº.32.158 fls.171 de 20-11-2014: **LOTEAMENTO** - A área de 80.799,00m² do imóvel objeto da presente matrícula foi **Loteada** pelo proprietário: **HABITARE INCORPORADORA LTDA - ME**, anteriormente qualificado; com a denominação de **Loteamento "JOÃO PAULO II"**, ficando a área assim distribuída: **106 Lotes**, em **07 Quadras**; Quadra nº.01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Os Lotes somam uma área de **57.750,38m²**; área dos logradouros públicos e passeios a área total de **22.289,22m²**; Área de Servidão de Passagem **759,40m²** de conformidade com o **DECRETO Nº.073/2014** datado

Continua.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/dcsa/DZHW-SECB8-WJ-FN-D2Y9>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



3740345769



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 4 / 009



Valide aqui este documento

Continuação M.14.322....

de 02 de Junho de 2014, assinado pelo Prefeito Municipal, Edson Jucemar Hoffmann Prado. Apresentou todas as certidões elencadas na Lei nº 6.766/79, foi publicado o Edital no Jornal Correio do Povo, 3 (três) dias consecutivos, dia 02/07, 03/07 e 04/07, sem nenhuma contestação; conforme Planta de Loteamento João Paulo II, o respectivo processo arquivado neste Ofício, constam **07 Quadras e 106 Lotes** a seguir relacionados:

QUADRA Nº.01 .-

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
01	644,55 m²	14.626
02	884,22 m²	14.627
03	560,00 m²	14.628
04	560,00 m²	14.629
05	569,65 m²	14.630

QUADRA Nº.02 .-

01	567,39 m²	14.631
02	600,00 m²	14.632
03	560,00 m²	14.633
04	560,00 m²	14.634
05	560,00 m²	14.635
06	628,68 m²	14.636
07	602,24 m²	14.637
08	560,00 m²	14.638
09	560,00 m²	14.639
10	560,00 m²	14.640
11	728,07 m²	14.641

QUADRA Nº.03 .-

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
01	340,50 m²	14.642
02	350,06 m²	14.643
03	349,94 m²	14.644
04	345,90 m²	14.645
05	378,22 m²	14.646
06	476,69 m²	14.647

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D2H7W-SECB8-VJ-FN-D2Y9>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Valide aqui este documento

Matrícula Nº 14.322

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
Oficial do Registro de Imóveis - Quedas do Iguaçu-PR
NEURACI ANACLETO SCHAEDELE - Titular

FICHA Nº 02

QUADRA Nº.04 .-

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
01	525,00 m²	14.648
02	525,00 m²	14.649
03	525,00 m²	14.650
04	525,00 m²	14.651
05	525,00 m²	14.652
06	526,60 m²	14.653
07	653,16 m²	14.654
08	652,50 m²	14.655
09	652,50 m²	14.656
10	653,16 m²	14.657
11	653,16 m²	14.658
12	652,50 m²	14.659
13	660,74 m²	14.660
14	660,91 m²	14.661
15	481,47 m²	14.662
16	480,00 m²	14.663
17	480,00 m²	14.664
18	480,00 m²	14.665
19	480,00 m²	14.666
20	480,00 m²	14.667

QUADRA Nº.05 .-

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
01	480,00 m²	14.668
02	480,00 m²	14.669
03	480,00 m²	14.670
04	480,00 m²	14.671
05	480,00 m²	14.672
06	481,47 m²	14.673
07	608,12 m²	14.674
08	607,50 m²	14.675
09	607,50 m²	14.676

Continua..

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D2H7W-SECB8-VJ-FN-D2Y9>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



3740345769



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 5 / 009



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D2H7W-SECB8-VJ-FN-D2Y9>

10	608,12 m²	14.677
11	608,12 m²	14.678
12	607,50 m²	14.679
13	607,50 m²	14.680
14	608,12 m²	14.681
15	608,12 m²	14.682
16	607,50 m²	14.683
17	607,50 m²	14.684
18	608,12 m²	14.685
19	513,29 m²	14.686
20	501,83 m²	14.687
21	491,95 m²	14.688
22	482,07 m²	14.689
23	472,19 m²	14.690
24	462,31 m²	14.691

QUADRA Nº.06 .-

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
01	499,20 m²	14.692
02	499,20 m²	14.693
03	499,20 m²	14.694
04	499,20 m²	14.695
05	499,20 m²	14.696
06	526,50 m²	14.697
07	526,50 m²	14.698
08	526,50 m²	14.699
09	526,50 m²	14.700
10	526,50 m²	14.701
11	526,50 m²	14.702
12	526,50 m²	14.703
13	526,50 m²	14.704
14	526,50 m²	14.705
15	526,50 m²	14.706
16	526,50 m²	14.707
17	526,50 m²	14.708
18	593,63 m²	14.709
19	582,96 m²	14.710
20	572,28 m²	14.711
21	561,59 m²	14.712
22	550,90 m²	14.713



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Valide aqui este documento

MATRÍCULA Nº 14.322
0/04/2014

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
Oficial do Registro de Imóveis - Quedas do Iguaçu-PR
NEURACI ANACLETO SCHAEDLER Titular

FICHA Nº 03

QUADRA Nº.07 .-

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
01	546,00 m²	14.714
02	546,00 m²	14.715
03	546,00 m²	14.716
04	546,00 m²	14.717
05	546,00 m²	14.718
06	565,50 m²	14.719
07	565,50 m²	14.720
08	565,50 m²	14.721
09	565,50 m²	14.722
10	565,50 m²	14.723
11	565,50 m²	14.724
12	570,13 m²	14.725
13	569,25 m²	14.726
14	499,20 m²	14.727
15	499,20 m²	14.728
16	499,20 m²	14.729
17	499,20 m²	14.730
18	499,20 m²	14.731

Custas 4312 VRC; R\$ 676,98; Registro Efetivado em 20-11-2014; Ass. do Oficial.

Schaedler

R.2.M.14.322 PROT Nº.32.158 fls.171 de 20-11-2014: PATRIMÔNIO MUNICIPAL, RUAS E LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO - Certifico que procede-se esta averbação, para constar, de conformidade com o **DECRETO Nº.073/2014**, datado de 02-06-2014, assinado pelo Prefeito Edson Jucemar Hoffmann Prado, que ficam definidas como área de domínio do Município de Quedas do Iguaçu-PR, a área de **22.289,22m²**, destinadas às Ruas do referido Loteamento. Para completar a área mínima a ser destinado para o interesse público o loteador fará constar em Escritura Pública e Registro Imobiliário a Pessoa Jurídica do Município de Quedas do Iguaçu com titular proprietário dos **LOTES Nº. 02, 03, 04, 05 e 06** da **QUADRA Nº.03**.
Continua.....



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3740345769



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 6 / 009



Valide aqui este documento

Continuação M.14.322...

LOTES Nº.03, 04, 05, 06, 09 e 10 da QUADRA Nº.07 do Loteamento João Paulo II, com área total de 5.994,71m² matriculados sob nºs **14.643, 14.644, 14.645, 14.646, 14.647, 14.716, 14.717, 14.718, 14.719, 14.722 e 14.723** deste ofício; e a **Área de Serviço de Passagem de 759,40m²** Custas 4312 VRC; R\$ 676,98; Averbação Efetivada em 20-11-10-2014 - Ass. do Oficial -

R.3.M.14.322 PROT.º 32.223 Fls.172 de 03-12-2014: ESCRITURA PUBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO DE PASSAGEM, do Livro Nº.206-N, fls.182 a 185, lavrada em 04 de Setembro de 2014, por Mauro Rocha, Escrevente, do Tabelionato da sede desta Comarca; **OUTORGANTE INSTITUIDORA: HABITARE INCORPORADORA LTDA - ME**, (CNPJ/97.353.445/0001-97), sociedade empresária limitada, com sede à Rua Quiri, nº.1637, centro, neste município, neste ato representada por seu Sócio Administrador Ademir Luiz Stormoski, (RG-3.582.248-8-SSP-PR/ CPF-492.721.879-15), brasileiro, solteiro, corretor de imóveis residente e domiciliado à Rua Quiri, nº.1637, centro, neste município, nos termos da Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social firmada em 23/12/2013, devidamente registrada sob o nº 20140382577 - NIRE 41 2 0306535-6, na Junta Comercial do Estado do Paraná - Unidade de Quedas do Iguaçu, cujas cópias, juntamente com a Certidão Simplificada nº 14/416085-4 emitida em 16/07/2014; Que pela presente e na melhor forma de direito, tendo a outorgante interesse em criar um Loteamento Urbano no imóvel acima descrito e caracterizado, e criar uma área de acesso de passagem de veículos e pedestres entre as Ruas Embiriba e Acácia, para atender e servir os imóveis objetos das Matrículas nºs 14.482, 14.483, 14.484 e 14.485, todas do Livro 2-RG deste Ofício. Na qualidade de imóvel **SERVIENTE** por este e melhor forma **INSTITUEM** a **SERVIDÃO PERPÉTUA DE PASSAGEM** em uma faixa dentro do imóvel serviente e objeto da presente matrícula, correspondente a 759,40 m², localizada entre as Ruas Embiriba e Acácia, no Perímetro Urbano desta cidade de Quedas do Iguaçu-PR, dentro dos seguintes limites e confrontações: "A poligonal da servidão de passagem tem início no ponto P1, situado na linha reta e seca na divisa com o Lote 11 da Quadra 263 do Loteamento "Bom Pastor"; deste, segue com o azimute de 118G 21M 46S e percorre 32,21 metros, por linha reta e seca que faz divisa com os Lotes 11 e 10 da Quadra 263 do Loteamento "Bom Pastor" até o ponto P2; deste, segue com o azimute de 207G 59M 23S e percorre 8,00 metros, por linha reta e seca que faz divisa com a Rua Embiriba, até o ponto P3; deste, segue com o azimute de 298G 21M 46S e percorre 24,27 metros, por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento "João Paulo II" até o ponto P4; deste, segue com o azimute de 208G 21M 46S e percorre 9,73 metros, por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento "João Paulo II" até o ponto P5; deste, segue com o azimute de 269G 32M 57S e percorre 26,55 metros, por linha reta e seca que faz divisa com os Lotes 01, 04 e 05 da Quadra 03 do Loteamento "João Paulo II" até o ponto P6; deste, segue com o azimute de 259G 49M 41S e percorre 21,34 metros, por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 05 da Quadra 03 do Loteamento "João Paulo II" até o ponto P7; deste, segue com o azimute de 208G 07M 06S e percorre 5,23 metros, por linha reta e seca que

Continua...

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui este documento

MATRIC.º 14.322
Data de emissão: 0/04/2014

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Oficial do Registro de Imóveis - Quedas do Iguaçu-PR
NEURACLANELETTO SCHAEDLER - Titular

FICHA Nº 04

faz divisa com o Lote 05 da Quadra 03 do Loteamento "João Paulo II" até o ponto P8; deste, segue com o azimute de 298G 00M 33S e percorre 8,00 metros, por linha reta e seca que faz divisa com a Rua Acácia até o ponto P9; deste, segue com o azimute de 28G 07M 06S e percorre 9,12 metros, por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 06 da Quadra 03 do Loteamento "João Paulo II" até o ponto P10; deste, segue com o azimute de 79G 49M 41S e percorre 25,90 metros, por linha reta e seca que faz divisa com os Lotes 13 e 12 da Quadra 263 do Loteamento "Bom Pastor" até o ponto P11; deste, segue com o azimute de 89G 32M 57S e percorre 22,50 metros, por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 12 da Quadra 263 do Loteamento "Bom Pastor" até o ponto P12; deste, segue com o azimute de 28G 21M 46S e percorre 13,00 metros, por linha reta e seca que faz divisa com o Lote 12 da Quadra 263 do Loteamento "Bom Pastor" até o ponto onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 759,40 M². As medidas e confrontações foram extraídas do memorial descritivo firmado pelo Engenheiro Agrônomo ALCINDO PENSO - CREA 29.463-D-PR.; A presente servidão de passagem é feita de forma gratuita e atenderá a outorgante instituidora, os proprietários dos imóveis servidos, seus herdeiros, legais sucessores ou futuros proprietários detentores de posse ou domínio dos imóveis objetos das matrículas nºs 14.482, 14.483, 14.484 e 14.485 para terem acesso aos seus imóveis, além de quaisquer pedestres ou veículos que necessitem utilizar-se da faixa de servidão para transitar entre as Ruas Embiriba e Acácia; As partes elegem o FORO da Comarca de Quedas do Iguaçu, para dirimir dúvidas oriundas da presente servidão; Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura de Servidão; Apresentaram ART nº20142742106; Custas - 1260 VRC. R\$ 197,82; Registro Efetivado em 03-12-2014; Ass. do Oficial -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D2HTW-SECBB-VJ-FN-D2Y9>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3740345769

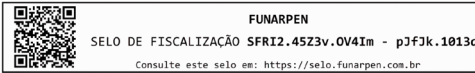


Valide aqui este documento

OBS.1: Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº13.709/2018). Fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos nesta CERTIDÃO, sem autorização expressa do(s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e com base legal autorizativa. Essa certidão poderá conter informações confidenciais com sigilo protegido por LEI, portanto, o compartilhamento de tais informações, nos termos acima especificados, ficará condicionada à finalidade para a qual fora emitida.

CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº8.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da MATRICULA nº.14.322 Livro 2-RG, deste ofício, com 8 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: 41,83; SELO: 9,00 FUNREJUS 25%: 10,46 FUNDEP: 2,09. O referido é verdade e dou fé. Em 30 de outubro de 2025.



Consulte este selo em: <https://selo.funarpem.com.br>

Assinado Digitalmente por
Neuraci Anacleto Schaedler

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/D5H7W-SECB8-VJ-FN-D2YV9>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Cod455718

OUTROS ATOS



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU-PR
Gestão 2023-28



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre a organização e funcionamento de turmas multisseriadas/multianos nas unidades escolares localizadas em regiões de baixa densidade populacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu - PR.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e tendo em vista a necessidade de assegurar o direito à educação básica obrigatória e gratuita, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização, funcionamento e acompanhamento pedagógico das turmas multisseriadas/multianos nas escolas da rede municipal de ensino, situadas em áreas de baixa densidade populacional ou de difícil acesso.

Art. 2º Entende-se por **turma multisseriada/multiano** aquela composta por estudantes de diferentes anos/séries do ensino fundamental, reunidos em um mesmo espaço escolar, sob a regência de um ou mais professores.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA DEMOGRÁFICA E CONTEXTUAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 123/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Homologa resultado do Edital de Chamamento Público nº 65/2025 – Fomento.

Tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a projetos culturais contemplados pelo Edital de Chamamento Público nº 65/2025 - Fomento, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc. A Comissão de Seleção, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 120/2025 de 21 de outubro de 2025, e considerando ainda:

- a) O valor total de recursos financeiros disponibilizados, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ou saldo disponível na conta PNAB.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o projeto contemplado, regularmente inscrito, no Edital de Chamamento Público nº 65/2025 – Fomento, referente a aplicação dos recursos federais disponibilizados pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme abaixo:

“História Local, Memória e Interatividade”

Proponente: Associação de Pais e Mestres Colégio Estadual Padre Sigismundo.

Art. 2º O projeto contemplado tem 05 (cinco) dias de prazo para apresentar os documentos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 65/2025 – Fomento, para análise e posterior assinatura do Termo de Execução Cultural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu, 29 de outubro de 2025.

Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito Municipal

Cod455665



Art. 3º A adoção do modelo de turmas multisseriadas/multianos fundamenta-se em fatores demográficos e territoriais que impactam a oferta educacional nas regiões periféricas, de assentamentos e rurais do município.

Art. 4º Essas localidades caracterizam-se por:

- I – **baixa densidade populacional**, com reduzido número de crianças em idade escolar;
- II – **insuficiência de matrículas por ano/série**, inviabilizando a constituição de turmas regulares;
- III – **dispersão geográfica das comunidades**, com grandes distâncias entre residência e escola;
- IV – **dificuldades de transporte escolar**, que representam alto custo para o poder público e riscos à segurança dos alunos;
- V – **infraestrutura física limitada**, com número restrito de salas de aula;
- VI – **papel social e comunitário central da escola**, como espaço de referência local.

Art. 5º Nessas condições, a organização de turmas multisseriadas/multianos constitui **alternativa pedagógica e administrativa necessária** para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos residentes nessas localidades.

Art. 6º Essa configuração de turmas não se configura como medida eventual, mas como **resposta estruturante** às especificidades demográficas e geográficas locais, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB).

CAPÍTULO III – DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º A organização pedagógica das turmas multisseriadas/multianos deverá assegurar:

- I – atendimento a todos os estudantes matriculados, respeitando suas especificidades e níveis de aprendizagem;
- II – planejamento pedagógico integrado, com base em projetos interdisciplinares;

- III – uso de metodologias ativas e recursos digitais acessíveis;
- IV – estímulo à cooperação, à autonomia e à troca de experiências entre os alunos;
- V – valorização do papel mediador do professor.

Art. 8º São reconhecidas como **vantagens** do modelo multisseriado/multiano:

- I – fortalecimento da cooperação entre alunos de idades e séries diversas;
- II – desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos estudantes;
- III – valorização da aprendizagem pela convivência e pela troca de saberes.

Art. 9º Constituem-se **desafios** da prática pedagógica multisseriada/multiano:

- I – necessidade de planejamento diversificado e contínuo;
- II – acompanhamento individualizado dos alunos;
- III – Entender os diferentes ritmos e níveis de aprendizagem;
- IV – limitação de recursos e materiais didáticos específicos;
- V – exigência de formação continuada específica para os docentes.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 10. Para o pleno funcionamento das turmas multisseriadas/multianos, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:

- I – promover **formação continuada** específica para professores que atuam em turmas multisseriadas/multianos;
- II – desenvolver e distribuir **materiais pedagógicos diferenciados e contextualizados**;
- III – realizar **acompanhamento pedagógico sistemático** por meio de visitas técnicas e assessoramento;
- IV – estabelecer **parcerias com a comunidade**, fortalecendo o vínculo escola-família;
- V – garantir, quando necessário, **apoio ao transporte escolar**, de modo a reduzir a evasão e assegurar a frequência dos alunos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A adoção de turmas multisseriadas/multianos constitui medida fundamentada na realidade territorial e demográfica do município, visando à manutenção do direito à educação de qualidade para todos.

Art. 12. As escolas deverão elaborar seus **planos pedagógicos** com base nas diretrizes desta Instrução Normativa, submetendo-os à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Eleonora Hoffmann

Secretária Municipal de Educação

Cod455686



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2025

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3436

Página 9 / 009



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Município de Quedas do Iguaçu
OAB/PR 65.230

Cod455701

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu e a Secretaria Municipal de Agricultura estão convidando os proprietários lindeiros às estradas rurais do Município de Quedas do Iguaçu, onde serão realizadas obras de pavimentação com "Concreto Betuminoso Usinado a Quente" (CBUQ) os seguintes trechos: Tapuí sentido Jardim Alegre; Linha Mirim sentido Lajeado Bonito; Linha Paraná sentido Linha Estrela; Trecho Linha Nova Itália. Trechos de serras serão realizadas obras de "Pavimento Rígido em Concreto Armado" os seguintes: trecho 01 Linha Norte; Trecho 02 Linha Mirim; Trecho 03 Linha Fazendinha; Trecho 04 Assentamento Rio Perdido; Trecho 05 Assentamento Celso Furtado Comunidade dos Orgânicos; trecho 06 Assentamento Celso Furtado Comunidade Três Caíco; Trecho 07 Linha Pimentel; Trecho 08 Linha Fazendinha; Trecho 09 Linha Nova Itália para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada dia 12 de novembro de 2025 (quarta feiras), com início às 13:30 horas, na Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, (sala de reuniões), localizado na Rua Juazeiro, nº 972 nesta Cidade.

A participação de todos é muito importante, pois a Audiência Pública tem como objetivo informar a pretensão de intervenção nas estradas rurais.

Os proprietários rurais lindeiros às estradas onde serão realizado as obras devem comparecer à Audiência Pública munidos de CPF e cadastro no INCRA referente à sua propriedade rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



Quedas do Iguaçu, 29 de outubro de 2025.


Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura
PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR

Cod455702

NOTIFICAÇÃO

À Vossa Senhoria,
Sr. ALCIONE LEMOS
Quedas do Iguaçu/PR
Assunto: Rescisão de contrato de concessão de uso do lote 03, quadra 07 do loteamento João Paulo II
Prezado(a) Senhor(a)
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Juazeiro, nº. 1065, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.205.962/0001-49, representado por seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.126.650-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 053.532.259-37, vem expor o seguinte:

NOTIFICA-SE

A Vossa Senhoria para que compareça no setor jurídico do município, no prazo de 03 (três) dias úteis, a fim de apresentar documentação que comprove a legalidade, da concessão de uso do lote 03, quadra 07, do loteamento João Paulo II, bem como apresente defesa quando a rescisão contratual pleiteada pelo município.
Em caso de não comparecimento, ou não apresentação de defesa informamos que será realizada a rescisão unilateral do contrato.
Quedas do Iguaçu/PR, em 30 de outubro de 2025.
FERNANDO AMARAL VARGAS REZENDE
Procurador Geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3740345769